



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

SEGUNDA-FEIRA – 13 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 87

Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PUBLICA:

- **DECRETO Nº 3473/2024:** REGULAMENTA AS AÇÕES DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZA AS ATIVIDADES DURANTE A FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO 2024 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



## DECRETO Nº. 3.473, DE 13 MAIO DE 2024.

*“Regulamenta as Ações de Diversos Setores da Administração Pública e Organiza as Atividades Durante a Festa do Divino Espírito Santo 2024 no âmbito do Município de Andaraí, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e

**CONSIDERANDO** que será comemorada no âmbito do Município de Andaraí a tradicional Festa do Divino com a realização de shows, caracterizada como importante atrativo turístico regional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar ações, organizar setores e administrar as vias públicas para viabilizar o supramencionado evento com a devida segurança inerente ao seu porte, bem como disciplinar o trânsito local;

**CONSIDERANDO** que a venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro, poderá causar lesões corporais e situações de perigo de vida aos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas;

**CONSIDERANDO** o direito de garantir e resguardar a exclusividade dos Patrocinadores na Festa Tradicional “Festa do Divino” do Município de Andaraí;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização Municipal poderá fazer a apreensão de mercadorias e a interdição do estabelecimento e/ou do ponto de venda fixo (ex: barraca) ou ambulante (ex: carrinhos/isopor) quando houver violação das disposições legais constantes nesta Lei;

**CONSIDERANDO** ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública, nas vias públicas do circuito da Festa do Divino do Município de Andaraí e de seu entorno.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80  
gabinetedoprefeitopma@gmail.com – (75) 33352119

1



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Será realizada nos dias 17, 18 e 19 de maio de 2024, a Festa do Divino, que se dará com realizações de shows no novo espaço de eventos localizado junto ao Complexo Econômico, Social, Recreativo e Educacional de Andaraí e com evento religioso percorrendo as principais vias do centro da cidade.

**Art. 2º** - A organização do evento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, que contará com o apoio interdisciplinar das demais secretarias municipais no âmbito das suas competências.

**Art. 3º**- Fica nomeada a comissão de coordenação da Festa do Divino, que contará com os seguintes membros:

- I. Adauto Filho Moura da Silva;
- II. Ariele Santos Azevedo;
- III. Dariana Souza de Oliveira Ferreira;
- IV. Edgard Paes Coelho Neto.
- V. Emilio Carlos Ribeiro Tapioca;
- VI. Ennio José Brito Santana;
- VII. Erivaldo Pereira Souza;
- VIII. Jarlita Oliveira dos Santos;
- IX. Marivaldo de Oliveira Tanan;
- X. Marta Lopes da Silva;
- XI. Milena Santos Helfenstein;
- XII. Osvaldo Júnior Barbosa Ribeiro;
- XIII. Paula Beatriz Lopes e Lopes;
- XIV. Paula dos Santos Pimentel;
- XV. Ronilson Lima Alves;
- XVI. Tamires Caires Conceição de Aquino;
- XVII. Vitor Daniel Almeida Chaves Santos;

**Parágrafo único** - A comissão de coordenação da Festa do Divino ficará responsável por todo o apoio ao evento e a fiscalização do cumprimento

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80  
gabinetedoprefeitopma@gmail.com - (75) 33352119

2



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



desta regulamentação, podendo, para tanto, e se preciso for mobilizar a estrutura da Administração Pública Municipal e solicitar apoio das Polícias Civil, Militar, RONDESP e CIPE - Chapada para garantir a segurança e o bom andamento do evento.

**Art. 4º** - O Trânsito e o estacionamento para os dias das festas funcionarão da seguinte maneira:

I Fica proibida a circulação de veículos, a carga e descarga e o estacionamento de veículos no dia 19 de maio de 2024, no circuito do cortejo, a partir das 8h, e da procissão, a partir das 16h, com exceção de carros que estiverem autorizados, considerando as seguintes ruas e localidades:

a) Cortejo:

- Av. Paraguaçu;
- Rua Sempre Viva;
- Rua da Glória (Na altura da Biblioteca Municipal).

b) Procissão:

- Praça do Rosário;
- Rua Candido Leão;
- Travessa do Conselho;
- Rua da Glória;
- Praça Raul Dantas;
- Praça Aureliano Gondim
- Rua da Ilha;
- Praça da Bandeira;
- Rua Esteves Socorro (Colégio Luis Viana);
- Praça do Sol, em frente ao CMAEE;
- Jaqueira; e
- Rua Dois de Julho.

II A guarda municipal e de trânsito ficará responsável pelo ordenamento do trânsito e estacionamento, e começará com suas ações desde o dia 17 de maio de 2024, devido a montagem da estrutura da festa.

III As barracas e isopores serão dispostos no circuito da festa pela Administração Municipal.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80  
gabinetedoprefeitopma@gmail.com – (75) 33352119

3



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



IV A administração municipal credenciará pessoas responsáveis para disciplinar a entrada de veículos e ambulantes no circuito da Festa do Divino.

V Os parques infantis autorizados pela administração municipal para funcionarem durante a festa só poderão ser alocados em local apropriado e determinado pela Administração Municipal.

**Art. 5º** - Veículos com aparelhagem de som não serão permitidos no circuito da festa.

**Parágrafo único** – Em caso de desrespeito ao quanto disposto neste artigo, o infrator fica sujeito à condução do veículo até a delegacia local; apreensão do aparelho de som, bem como demais penas previstas em lei específica.

**Art. 6º** - Os mototáxis terão um ponto definido na ÁREA DO EVENTO determinado pela Administração Municipal.

**Art. 7º** - As barracas de roupas e sapatos deverão ser montadas na Praça São Francisco (Ginásio de Esporte do Alto do Ibirapitanga), no período de 14 a 18 de maio de 2024.

**Parágrafo único** – O quantitativo de barracas respeitará o limite de ocupação do espaço conforme layout criado pela gestão municipal.

**Art. 8º** - Ordenar a comercialização de bebidas no circuito da Festa.

**Parágrafo primeiro** - Vendedores de drinks, capetas e coquetéis poderão portar garrafas de vidro que acondicionem o produto utilizado no preparo das bebidas comercializadas por eles, estando terminantemente proibidos de vender estas bebidas a particulares em vasilhames de vidro.

**Parágrafo segundo** – O próprio vendedor ficará responsável por descartar os recipientes de vidro por ele utilizados, não os deixando a mostra, ficando sujeito à advertência por parte de autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** – Em caso de reincidência de advertência, o vendedor poderá ter sua autorização de venda por parte da Administração Pública suspensa imediatamente.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80  
gabinetedoprefeitopma@gmail.com – (75) 33352119

4



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 9º** – Todos os vendedores de gêneros alimentícios e de bebidas credenciados deverão organizar suas barracas e pontos fixos de venda entre os dias 17 e 18 de maio de 2024, até às 14 horas e no caso de isopor até às 18 horas; não sendo permitido fazê-lo após este horário.

**Parágrafo único** – A reposição de mercadorias pelos vendedores no dia 18 de maio de 2024 deverá ocorrer impreterivelmente até às 18 horas.

**Art. 10** – A venda de alimentos e bebidas será autorizada nos dias em que será realizada a Festa do Divino, findando a autorização concedida pelo órgão público juntamente com o término do evento.

**Art. 11** - As vendas de alimentos e bebidas durante a Festa do Divino serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, que possui poder de polícia para retirada de produtos estragados, vencidos e deteriorados.

**Art. 12** - As proibições e disposições do presente Decreto se aplicam aos vendedores ambulantes, as barracas e aos estabelecimentos comerciais localizados no circuito da Festa do Divino do Município de Andaraí.

**Parágrafo único** – Imóveis particulares no circuito da festa não poderão comercializar bebidas e alimentos sem a prévia autorização municipal.

**Art. 13** - Aqueles que descumprirem o quanto disposto neste Decreto serão devidamente autuados mediante flagrante ou denúncia feita diretamente a Prefeitura Municipal de Andaraí e/ou Polícia Militar.

**Art. 14** - Aqueles que incorrerem nas práticas supracitadas, serão aplicadas as penalidades de multa e apreensão da mercadoria a depender da reincidência e gravidade da ocorrência.

**Art. 15** - Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento ou do ponto de venda (barraca ou ambulante), localizados nas vias públicas do circuito da Festa do Divino, fazendo-lhe ciente do seu recebimento para o devido cumprimento, bem como a Guarda Municipal, Polícia Militar e Patrocinador.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80  
gabinetedoprefeitopma@gmail.com – (75) 33352119

5



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 16** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 13 de maio de 2024.

**WILSON PAES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000  
CNPJ: 13.922.570/0001-80  
gabinetedoprefeitopma@gmail.com – (75) 33352119

6